



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Fazenda Estância da Mata  
PERÍODO  
18/06/2015 A 26/06/2015



Op. 70/2015

LOCAL: São José do Rio Claro / MT  
ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de Soja  
ATIVIDADE FISCALIZADA: Construção

OP. 70/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

<b>ÍNDICE</b>	
EQUIPE.....	3

**DO RELATÓRIO**

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	6
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	8
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	8
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ....	8
G. DA CARACTERIZAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO.....	11
H. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES.....	13
I. CONCLUSÃO.....	22

**ANEXOS**

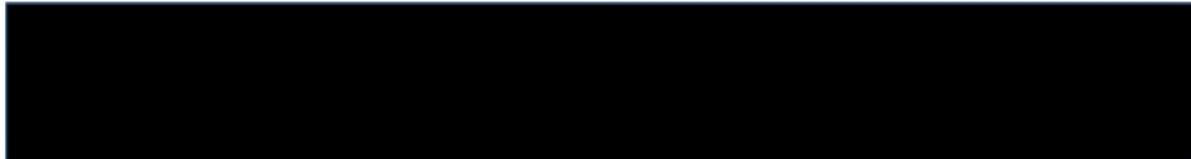
1. Termo de declaração dos trabalhadores	A001
2. Mídia não regravável (CD) com as imagens da situação encontrada	A002
3. Cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho	A003
4. Cópia das guias de seguro desemprego emitidas	A004
5.Cópia dos Autos de Infração lavrados	A005
6. Tabela de Valores pagos referentes à Rescisão dos Contratos de Trabalho	A006



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



POLÍCIA CIVIL (GOE)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Período da ação: 18/06/2015 a 26/06/2015
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) Fazenda: Estância da Mata
- 4) CEI's utilizados pela Fazenda: [REDACTED]  
[REDACTED]
- 5) CPF: [REDACTED]
- 6) CNAE: 0115-6/00
- 7) Localização: MT 249, km 20, virar à esquerda, e percorrer mais 10 km (São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000)
- 8) Endereço para Correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]
- 9) Telefone de contato: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

**B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados: 03
Empregados no estabelecimento: 09
Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 03
Mulheres registradas: 0 (Zero)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 03 (Três)
Total de trabalhadores afastados: 03 (Três)
Número de mulheres afastadas: 0 (Zero)
Número de estrangeiros afastados: 0 (Zero)
Valor líquido recebido rescisão: R\$ 10.684,10
Número de autos de infração lavrados: 16
Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero)
Número de menores (menor de 16): 0 (Zero)
Número de menores (menor de 18): 0 (Zero)
Número de menores afastados: 0 (Zero)
Termos de interdição: 0 (Zero)
Guias seguro desemprego emitidas: 03 (Três)
Número de CTPS emitidas: 02 (Duas)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	000010-8	Art. 41, caput, CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	1313754	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31.	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
3	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
4	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
5	1313630	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
6	1313800	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.4 da NR-31.	Manter alojamento com redes dispostas a uma distância inferior a 1 m entre si.
7	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT**

<b>No. DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
8	1313746	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
9	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
10	1313479	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
11	1313720	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
12	0000361	Art. 67, caput, da CLT.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
13	1311735	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
14	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
15	0000051	Art. 29, caput, da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
16	1314645	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

#### **D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Trata- se da Fazenda Estância da Mata, localizada na MT 249, km 20, virar à esquerda, e percorrer mais 10 km (São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000). As coordenadas geográficas da propriedade rural não foram obtidas em razão de a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho não disponibilizar equipamento para tal finalidade.

#### **E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

A atividade econômica principal da fazenda é o cultivo de soja, porém os trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo estavam executando atividades de construção de estruturas (como barracões, casas de sal, depósito de agrotóxicos etc.), bem como a retirada da madeira que estava sendo utilizada nessas edificações.

#### **F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

Em ação fiscal realizada por Auditores-Fiscais do Trabalho integrantes do Projeto de Fiscalização Rural e Combate ao Trabalho Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso - SRTE/MT, no município de São José do Rio Claro-MT, em 18 de junho de 2015, com o acompanhamento de dois policiais integrantes do Grupo de Operações Especiais (GOE) do Estado de Mato Grosso, adentrou-se, às 16:00 horas do dia supracitado, a propriedade rural "Fazenda Estância da Mata", devidamente qualificada em epígrafe.

O primeiro contato foi com o trabalhador Sr. [REDACTED] que de início, nos conduziu ao local onde se armazenam os agrotóxicos, porém, ao nos aproximarmos do local, avistamos um barracão de lona localizado a aproximadamente 80 (oitenta) metros da cerca que ali havia. Indagado sobre o que seria esse barracão, o Sr. Adeilton nos disse que nele estavam alojados três trabalhadores que estavam exercendo atividades na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

Cruzamos a cerca e fomos em direção ao barracão, onde encontramos uma situação de total desrespeito à dignidade dos trabalhadores, que ali estavam alojados sem as mínimas condições de habitação, sendo feito o registro fotográfico do local.

Ato contínuo, o Sr. [REDACTED] nos informou que o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] não estava no local, e que seu filho, Sr. [REDACTED] estava e respondia pela fazenda na ausência do pai, sendo que o mesmo chegou na sede por volta das 17:30 hs.

Os trabalhadores alojados no barraco de lona estavam em uma frente de trabalho laborando na construção de casas de sal, retornando ao local do alojamento aproximadamente às 17:00 hs. Assim que os trabalhadores chegaram, a Auditoria-Fiscal do Trabalho promoveu a oitiva de tais obreiros, buscando compreender qual a natureza da relação que estes possuíam com o proprietário da fazenda.

Logo após, aproximadamente às 17:30 hs, o filho do proprietário da fazenda, [REDACTED] chegou à sede da propriedade rural, momento no qual os Auditores-Fiscais do Trabalho inquiriram se ele sabia das condições degradantes nas quais os três funcionários alojados no barraco de lona se encontravam, tendo o Sr. [REDACTED] confirmado que sabia que aqueles trabalhadores estavam ali há aproximadamente 90 (noventa) dias, realizando serviços de "empreita".

Após a inspeção no local e entrevista com empregador e empregados, e considerando a situação degradante a qual os trabalhadores estavam submetidos, a equipe de fiscalização concluiu pela existência de relação de emprego e decidiu pela retirada imediata dos três trabalhadores que estavam alojados no barraco de lona, determinando a imediata paralisação das atividades e a caracterização da situação análoga à escravidão, notadamente em função das condições degradantes flagradas pela Inspeção do Trabalho.

O empregador concordou em retirá-los e providenciou a ida deles ao Hotel Alcântara, situado no município de São José do Rio Claro/MT, para pernoitarem até que se resolvesse a situação. O empregador foi notificado pela fiscalização a comparecer no dia seguinte, 19/06/2015, no Hotel Eldorado, situado na rua Acre, nº 458, Centro, São José do Rio Claro/MT, para efetuar a quitação das verbas rescisórias, registro e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT**

anotação da CTPS dos trabalhadores, bem como providenciar o retorno dos mesmos ao seu local de origem (todos trabalhadores eram da região de Nobres-MT). Nesse momento, o empregador foi cientificado que a conduta do empregador, de submeter os trabalhadores àquelas condições, implicaria na rescisão indireta da relação empregatícia dos trabalhadores para com o empregador.

Na data de 19/06/2015, no Hotel Eldorado, por volta das 10:00 hs, foram colhidos os depoimentos dos três trabalhadores resgatados, quais sejam: [REDACTED]

[REDACTED]  
Em seus depoimentos, todos anexos ao presente relatório, é possível compreender a natureza empregatícia do vínculo jurídico que existia entre tais trabalhadores e o empregador, Sr. [REDACTED]

Por volta das 10:30 hs, compareceu ao hotel Eldorado o Sr. [REDACTED] sendo que, na presença da equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho, dos policiais civis do GOE e dos três trabalhadores, foram calculados os valores das verbas rescisórias. Em relação aos cálculos, em entrevista aos trabalhadores e empregador, chegou-se a uma remuneração mensal e com base nesta, calculados todos as verbas a que tinham direito os obreiros, sendo os valores calculados em uma planilha, apresentada ao empregador que concordou em efetivar o pagamento às 14:30 hs do mesmo dia.

No horário estabelecido, compareceram ao hotel Eldorado o [REDACTED] [REDACTED] acompanhado da Sr<sup>a</sup> [REDACTED] fucionária do escritório de contabilidade que presta assessoria contábil ao Sr. [REDACTED]

Nessa ocasião, foram pagos em espécie as verbas a que os trabalhadores tinham direito, efetuados os registros em livro de registro da fazenda, anotadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como emitidas as guias de Seguro-Desemprego, na modalidade "Trabalhador Resgatado", aos obreiros.

Por fim, o empregador foi novamente cientificado da gravidade da situação encontrada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, que declarou o resgate dos trabalhadores encontrados em condições análogas à de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

### G. DA CARACTERIZAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO

A equipe de fiscalização encontrou três trabalhadores em condições análogas à de escravos, sendo configurado o vínculo empregatício dos mesmos com a Fazenda Estância da Mata.

Assim sendo, conforme informações apuradas durante a fiscalização pela Inspeção do Trabalho, tais trabalhadores haviam sido contratados, em março de 2015, na modalidade contratual de "empreitada", de forma verbal, para realizar a construção de estruturas na propriedade.

Porém, tal contrato, em verdade, mascarou uma verdadeira relação de emprego, uma vez que encontravam-se presentes todos os elementos fático-jurídicos da relação empregatícia, especialmente a subordinação (elemento que tradicionalmente distancia a "empreitada" da "relação de emprego"). Corrobora tal afirmação o fato de o próprio empregador (na pessoa do Sr. [REDACTED]) anuir, voluntariamente, em registrar, com data retroativa e sob a referida ação fiscal, os três trabalhadores encontrados na propriedade.

Sendo assim, a Inspeção do Trabalho apurou que o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] chegou à propriedade supracitada no dia 09 de março de 2015 e recebeu do empregador, [REDACTED], a incumbência de realizar a construção de um depósito para agrotóxicos. Após o Sr. [REDACTED] permanecer no local por aproximadamente vinte dias (dia 29 de março de 2015), o senhor [REDACTED] também chegou à propriedade para auxiliá-lo, sendo seu genro.

Na propriedade rural, tais obreiros realizaram a retirada de madeira na propriedade (a qual seria usada nas edificações), bem como a construção de diversas edificações (parte da estrutura do curral, depósito para agrotóxicos, barracões para a guarda de ferramentas e, por último, "casinhas" de sal para o gado). Em relação ao trabalhador Oriberto Ananias, sua chegada à propriedade ocorreu no dia 15 de junho, apenas 3 (três) dias antes do início da ação fiscal, sendo remunerado "na diária".

Dessa forma, após a oitiva dos três trabalhadores, bem como do filho do empregador, [REDACTED] a Inspeção do Trabalho concluiu pela existência do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT**

vínculo de emprego, uma vez que presentes os cinco elementos essenciais à caracterização da relação empregatícia.

Com efeito, verificou-se que os trabalhadores (pessoas físicas) laboravam com pessoalidade (não podiam se fazer substituir, visto que foram contratados em função de sua experiência na área), onerosidade (os pagamentos feitos, embora não documentados pelo empregador, revelam que sua delimitação temporária era aproximadamente mensal), subordinação jurídica (as atividades a serem desempenhadas eram definidas pelo empregador, não tendo os trabalhadores qualquer tipo de autonomia para decidir sobre a forma pela qual os serviços seriam realizados) e não eventualidade (além do fato de a prestação dos serviços ter perdurado por meses, a não eventualidade aqui encontra-se presente ao analisarmos que as atividades de carpintaria em propriedades rurais do porte da Fazenda Estância da Mata são frequentes e, embora não representem a atividade principal do empregador, são diretamente associadas a ela - construção e reparos de cercas, de alojamentos temporários para o período de safra, etc).

É interessante destacar que os trabalhadores, no mês de abril de 2015, chegaram a pedir para que o Sr. [REDACTED] os registrasse, pois, cientes de sua absoluta inidoneidade financeira, temiam sofrer algum acidente de trabalho e ficarem sem a respectiva proteção previdenciária. Nessa oportunidade, conforme relatado pelo Sr. [REDACTED] seu pai havia informado aos trabalhadores que não os registraria naquele momento em virtude de problemas financeiros, de modo que ele não possuía, naquele momento, "capital" para arcar com os encargos decorrentes de uma relação formal de emprego. Contudo, tão logo a situação melhorasse, o registro seria feito.

Com base no relatado e tendo por base o Princípio da Primazia da Realidade, faz-se necessário reconhecer que a figura jurídica da "empreitada" foi utilizada muito mais para promover uma redução dos custos que a relação de emprego implicaria ao empregador do que para retratar um contrato de resultado, regido pelo direito civil, e que não correspondia à relação encontrada pela Auditoria-Fiscal do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT**

Trabalho, ressaltando que os trabalhadores não possuíam qualquer idoneidade financeira e tampouco firma constituída.

Esses trabalhadores estavam alojados em um barraco de lona, sem as mínimas condições de moradia, conforme descrito no tópico seguinte.

### ***H. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES***

Além das fotos e materiais colhidos pela equipe de fiscalização (anexos) que comprovam as condições degradantes de trabalho e vida a que os trabalhadores estavam submetidos, a equipe de fiscalização colheu depoimentos dos três trabalhadores que estavam alojados sob tais condições na fazenda, o que corroborou toda a situação de degradância encontrada no local.

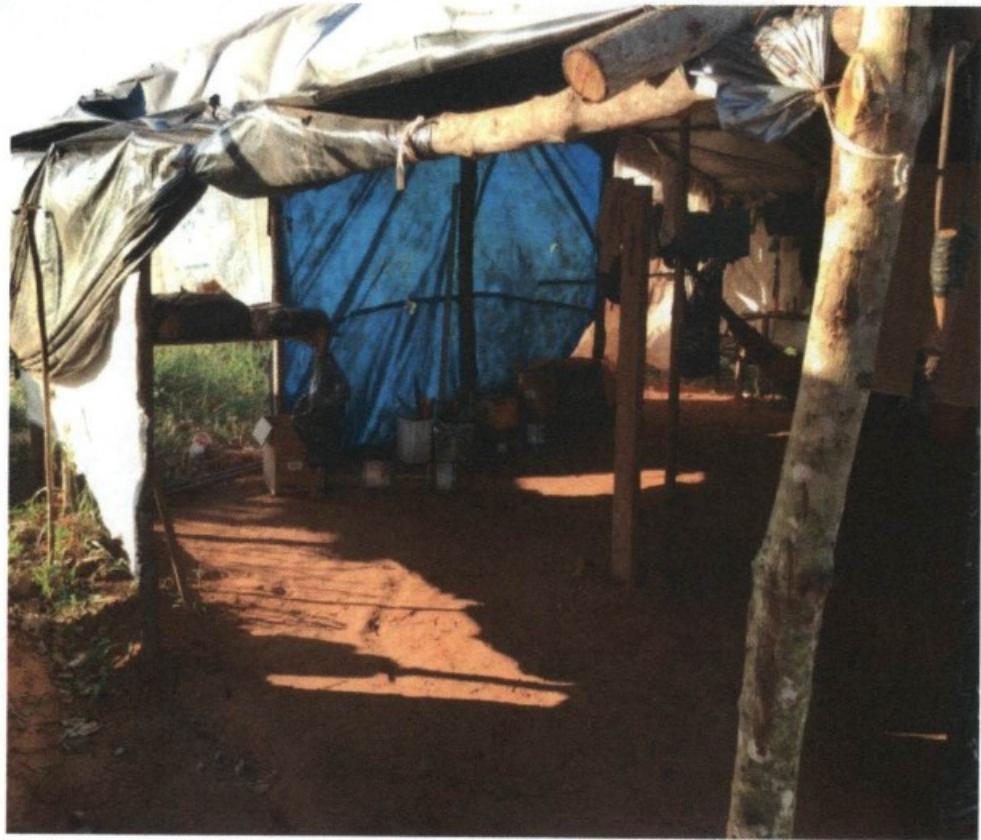
Esses três trabalhadores que trabalhavam na construção de estruturas na fazenda e na retirada das madeiras usadas em tais estruturas estavam alojados em um barraco de lona, sendo verificadas diversas irregularidades, tais como: péssimas condições do alojamento, ausência de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ausência de locais para preparo e para consumo de refeições, não disponibilização de colchões e roupas de cama, não disponibilização de armários individuais, ausência de material para primeiros socorros, ausência de registro, falta de anotação de CTPS, não concessão do descanso semanal remunerado, ausência de instalações sanitárias mínimas nas frentes de trabalho. A seguir serão detalhadas as irregularidades encontradas e que levaram à constatação de situação de trabalho em condições análogas à de escravo, por sujeição a condições degradantes de trabalho.

#### ***Barraco de Lona e suas condições***

Os três trabalhadores resgatados estavam alojados em um barraco de lona construído com madeiras retiradas na fazenda, coberto por uma lona preta, no chão batido (no pasto), não dotado de fechamento e sem portas que impedissem a entrada de animais silvestres e peçonhentos. Fotos a seguir.



Barraco de lona



Barraco de lona



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT



Barraco de Lona

No alojamento de lona não havia local para armazenamento dos mantimentos, e no local existia pedaços de carne em uma estrutura com tela visando secá-los, sendo que esses pedaços de carne estavam impróprios para o consumo devido às más condições de exposição a que estavam submetidos. Fotos a seguir.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT



Local onde estavam os mantimentos

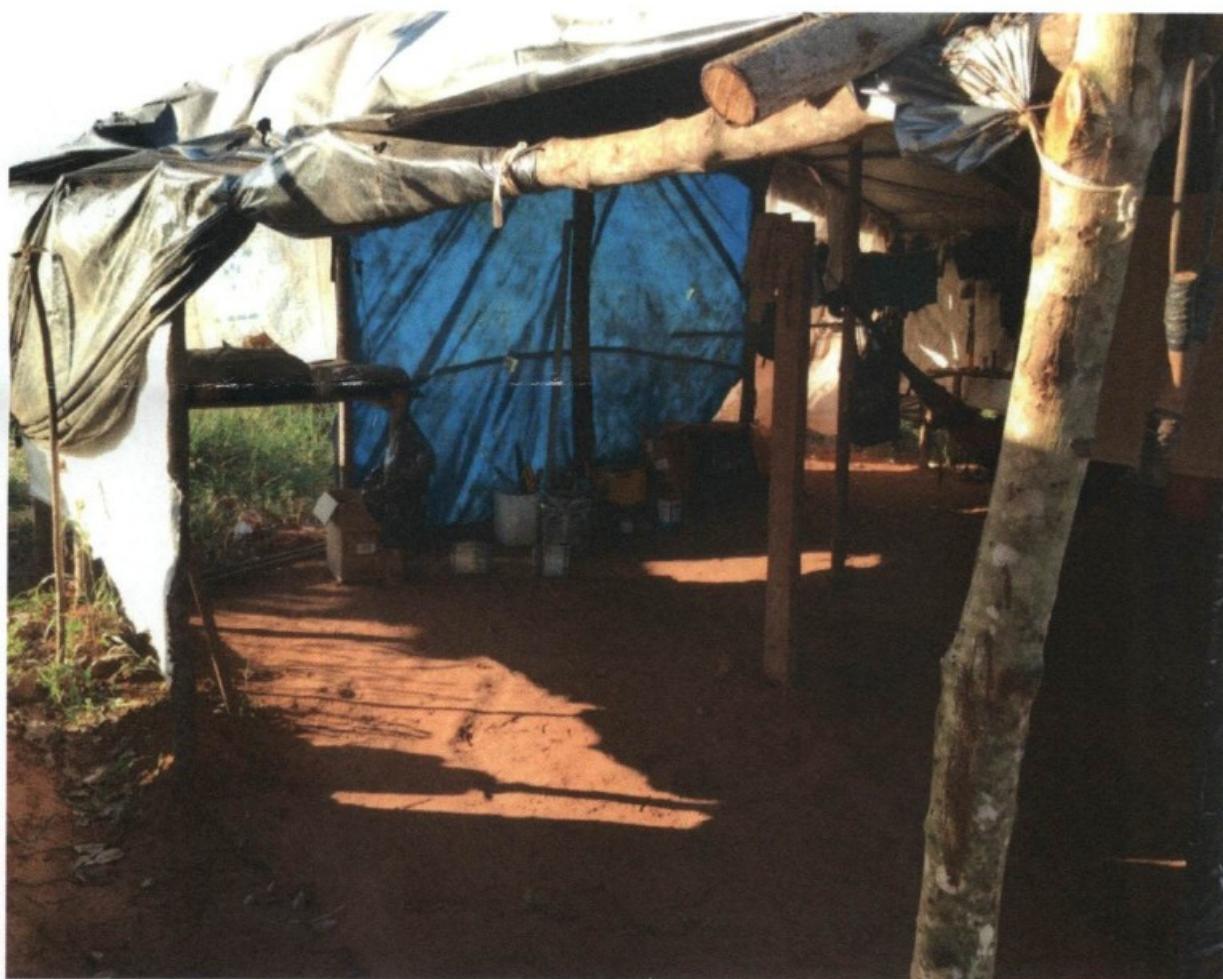


Estrutura onde estavam os pedaços de carne



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT**

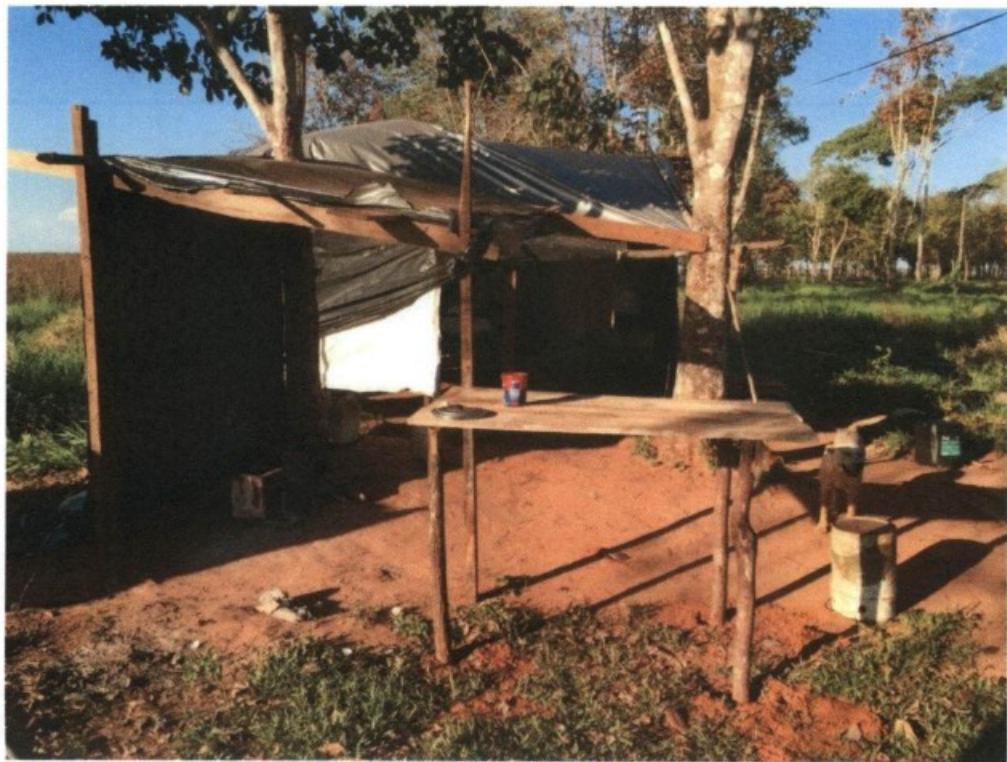
Os trabalhadores não dispunham de local para efetuarem suas refeições, tanto no alojamento quanto na frente de trabalho, sendo que tinham que comprar a carne e os mantimentos, e que havia um refeitório a aproximadamente 80 (oitenta) metros do barraco de lona, porém não podiam usufruir desta estrutura. As refeições eram feitas em um fogareiro improvisado em duas latas de tinta, bem como o óleo diesel usado para acender o fogo ficava dentro de recipientes reutilizados de agrotóxicos. Fotos a seguir.



Barraco de lona sem local para consumo de refeições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT



Barraco de Lona sem local para refeições



Latas de tinta improvisadas como fogareiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT



Embalagens de agrotóxicos reutilizadas para armazenar óleo diesel

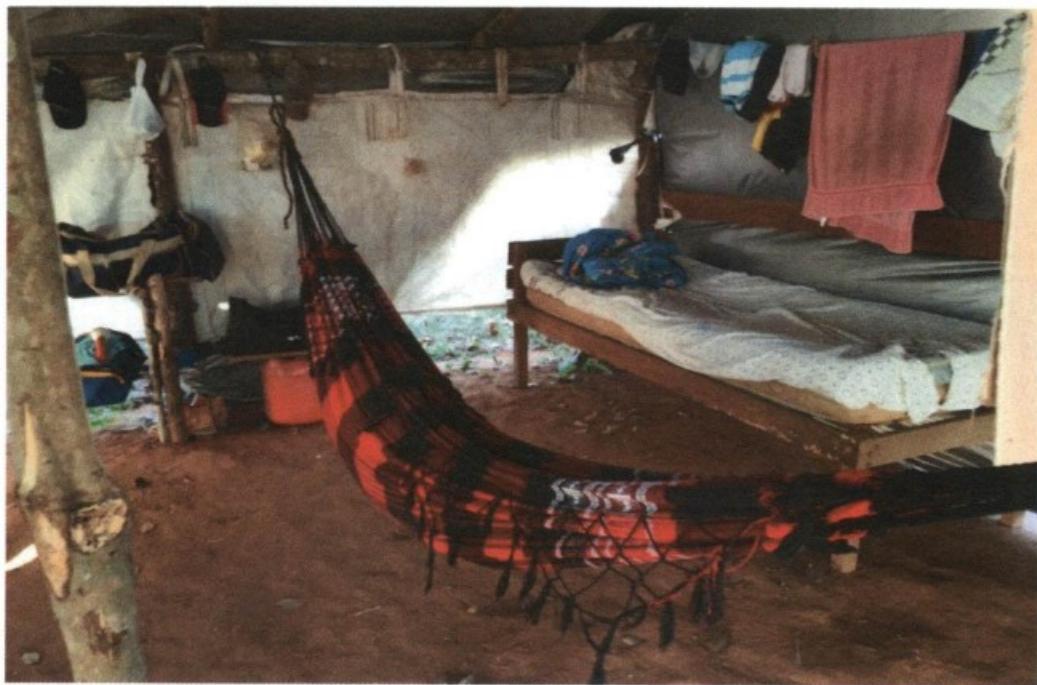
Dois trabalhadores dormiam em redes e um em uma cama construída por ele, com um precário colchão, sendo que não foi disponibilizado roupas de cama para os mesmos, que, conforme depoimento em anexo a este relatório, passavam muito frio a noite, pois o barraco de lona era aberto, não possuindo uma estrutura adequada para a devida proteção térmica, e sujeitando os trabalhadores a entrada de animais silvestres e peçonhentos no alojamento de lona. Não havia armários individuais no local, impossibilitando aos trabalhadores organizarem seus pertences pessoais. Fotos a seguir.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CULABÁ/SRTE-MT



Redes e a cama onde os trabalhadores pernoitavam, bem como roupas expostas e sem organização penduradas em varais improvisados devido à falta de armários.

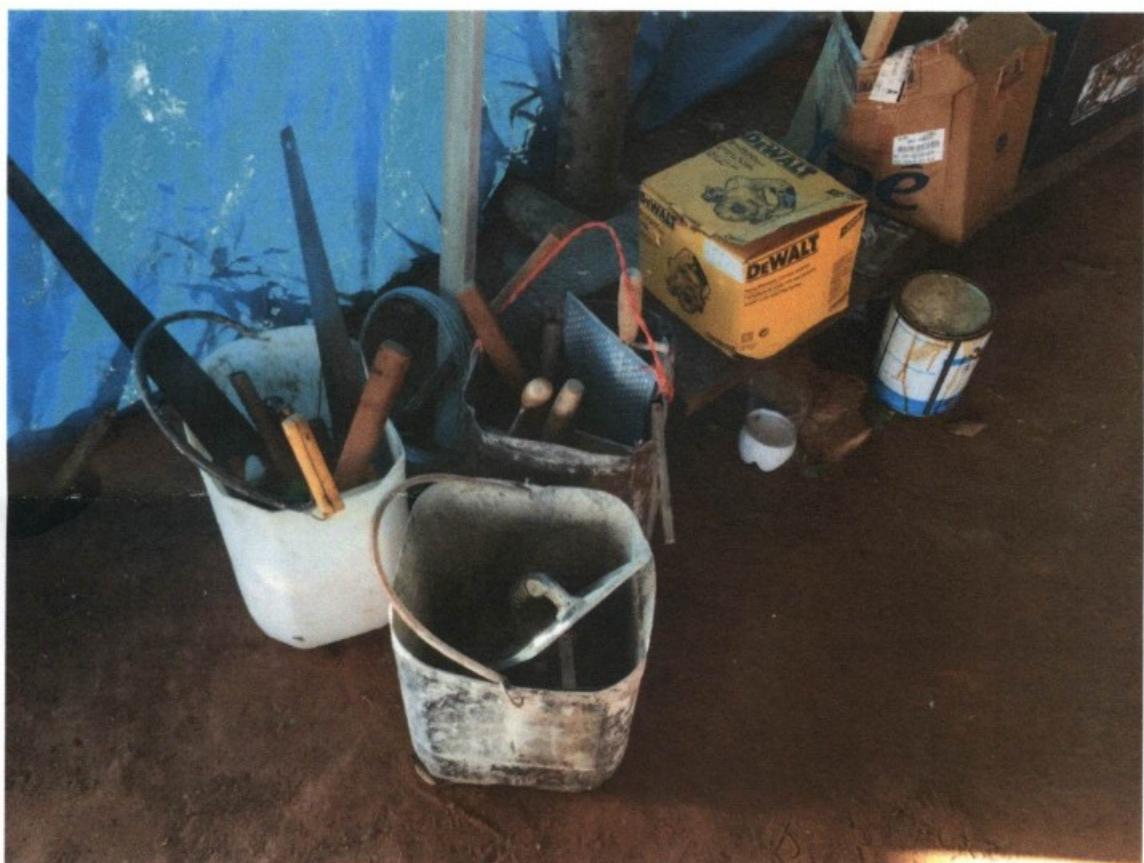


Redes e a cama onde os trabalhadores pernoitavam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

Havia no interior do alojamento a guarda de ferramentas adquiridas pelos trabalhadores, que ficavam acondicionadas dentro de embalagens de agrotóxicos reutilizadas.



Acondicionamento de ferramentas no interior do barraco de lona

**Ausência de EPI e de material para primeiros socorros**

Aos trabalhadores não foi fornecido nenhum tipo de EPI, sendo que utilizavam apenas botinas adquiridas com recursos próprios, bem como no local não era disponibilizado nenhum material de primeiros socorros a esses trabalhadores, inclusive na frente de trabalho, impossibilitando um primeiro atendimento em caso de acidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

### **Ferramentas de trabalho**

Restou comprovado, pelos depoimentos colhidos e entrevista ao empregador, que não era fornecido ferramentas de trabalho, pois os trabalhadores tiveram que adquirí-las, inclusive, de acordo com depoimento em anexo, do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] o mesmo pediu para que o empregador comprasse uma motosserra e descontasse dos seus serviços o valor, e estava devendo ainda uma quantia de R\$ 1.300,00 por essa compra.

### **Falta de Registro e Anotação em CTPS**

Durante a ação fiscal, constatou-se que nenhum dos três trabalhadores alojados no barraco de lona estavam registrados, tampouco estavam com suas CTPS anotadas devidamente e sem terem feito o exame médico admissional para a função.

## **I. CONCLUSÃO**

Analisando, portanto, a situação encontrada e os depoimentos dos trabalhadores e a entrevista ao empregador, na pessoa do Sr. [REDACTED] verificou-se verdadeira relação empregatícia entre os trabalhadores resgatados e a fazenda Estância da Mata, sendo os mesmos subordinados ao proprietário do estabelecimento rural, Sr. [REDACTED] bem como ao [REDACTED] do proprietário, Sr. [REDACTED] sendo os pormenores desta relação de emprego explanados no item "G" deste relatório.

Corroborando a situação fática da relação empregatícia, o empregador, na pessoa do Sr. [REDACTED], efetuou os registros dos trabalhadores na presença da equipe de fiscalização, bem como realizou a anotação em suas CTPS e o pagamento das verbas rescisórias a que tinham direito os três trabalhadores resgatados em condições degradantes.

**Portanto, à vista dos depoimentos colhidos, entrevistas realizadas e das evidências encontradas na fazenda Estância da Mata, constata-se que o [REDACTED] é o responsável pelas condições**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

degradantes e desrespeito a dignidade humana a que os trabalhadores estavam submetidos, tendo em vista que tinha, pessoalmente ou por meio de seus prepostos, total conhecimento da situação encontrada pela inspeção do trabalho, e que mesmo tendo o poder de evitá-la nada fez em relação ao fato.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior para as providências cabíveis.

Cuiabá, 26 de junho de 2015.

Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]

Auditor|Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]